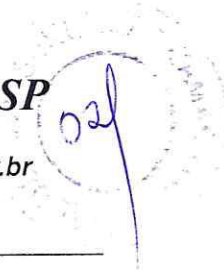




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54/2021

“Dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros deverão colocar seus lixos em sacos plásticos e acondicioná-los em locais específicos para a coleta (lixeiras com tampa). Conforme anexo 1.

Art. 2º Fica terminantemente proibido a colocação e/ou armazenamento de lixo em calçadas, ruas e espaços públicos, devendo o comerciante instalar lixeiras defronte ou em local próximo ao seu estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador

0219-Câmara Pirassununga-18/05/2021-14:55:02-ELETRÔNICO 1

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 31 de 05 de 2021



(Presidente)

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 05 / 2021




Luciana Batista
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 05 de 2021




Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 25 / 05 / 2021




Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 06 de 2021



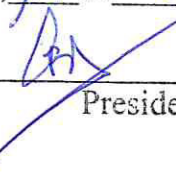
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 05 de 2021



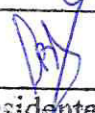
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 06 de 2021



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 05 de 2021




Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 05 de 2021.



Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 31 de 05 de 2021



Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
05/0

ANEXO 1

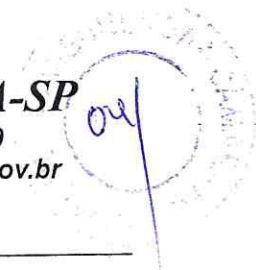


Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Considerando a necessidade de regulamentação da questão no Município de Pirassununga, considerando que muitas vezes quando se coloca o lixo em calçadas e ruas, estes são atacados por cachorros e outros animais, ficando o lixo espalhado pela rua dificultando a sua coleta e atraindo ainda mais bichos, peçonhentos e que podem causar doenças. Sendo assim faz-se necessário a regulamentação das lixeiras dos estabelecimentos descritos.

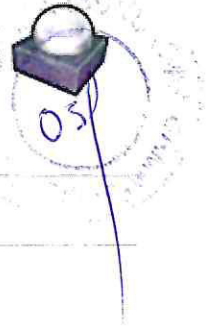
Neste sentido este vereador propõe o presente projeto de Lei.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-05-20 15:04

roundcube



-
- PL_054_2021.pdf(~558 KB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipiente similar para a coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes, do município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

A secretária para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de ofício aos Vereadores,
de acordo com o Edital nº 001/2021.

Fls. nº 001, de 25/05/2021


Lúcia Batista
Presidente



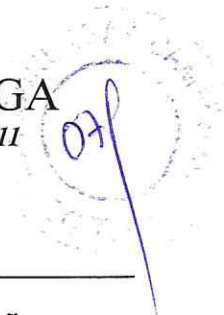
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo vereador não impõe ao poder executivo tarefas exclusivas deste poder a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que por sua natureza e organização, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população. Vejamos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual ao



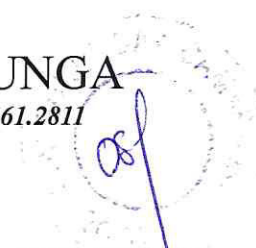
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Chefe do Poder Executivo. Se assim é, a iniciativa da Casa Legislativa é concorrente com a do Prefeito, entender de modo diverso, e restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De fato, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo dispõe taxativamente o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual (que se amolda ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal):

- “1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- “2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- “3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- “4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- “5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- “6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.

O projeto de lei analisado não tratou de nenhuma dessas matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.

Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica em aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 25 de maio de 2021.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440

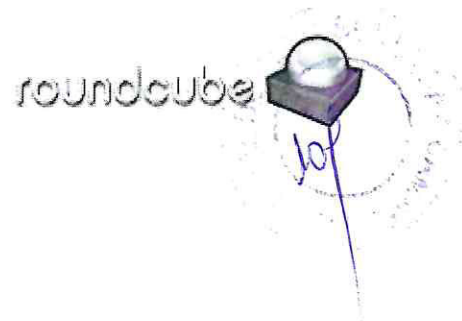
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-25 15:38

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-05-25 **Hora:** 15:38:12
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 54/2021

AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA - CESINHA

Descrição:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CORRETA DESTINAÇÃO DO LIXO DO COMERCIO DO RAMO ALIMENTÍCIO COMO BARES RESTAURANTES LANCHONETES, PIZZARIAS, DENTRE OUTROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_54_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1465612

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

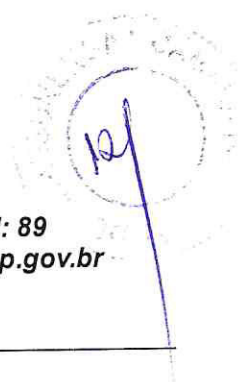

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

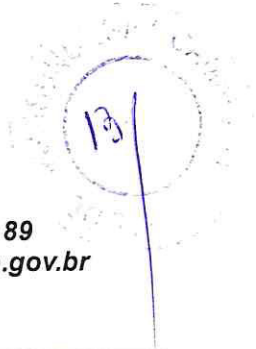

Natal Furlan
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

César Ramos da Costa “Cesinha”
Presidente

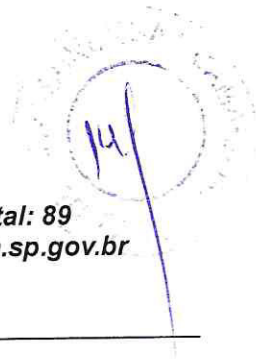
Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021


Fabia Cristina Febras Batista
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

César Ramos da Costa “Cesinha”
Presidente

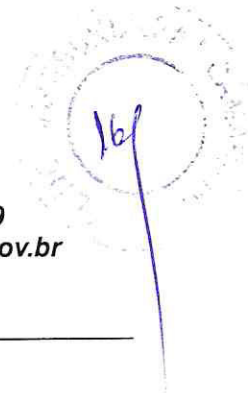
Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Relator

Fabia Cristina Febras Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”, **que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5624 **PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

“Dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo estabelecimento comercial do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros deverão colocar seus lixos em sacos plásticos e acondicioná-los em locais específicos para a coleta (lixeiras com tampa). Conforme anexo 1.

Art. 2º Fica terminantemente proibido a colocação e/ou armazenamento de lixo em calçadas, ruas e espaços públicos, devendo o comerciante instalar lixeiras defronte ou em local próximo ao seu estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

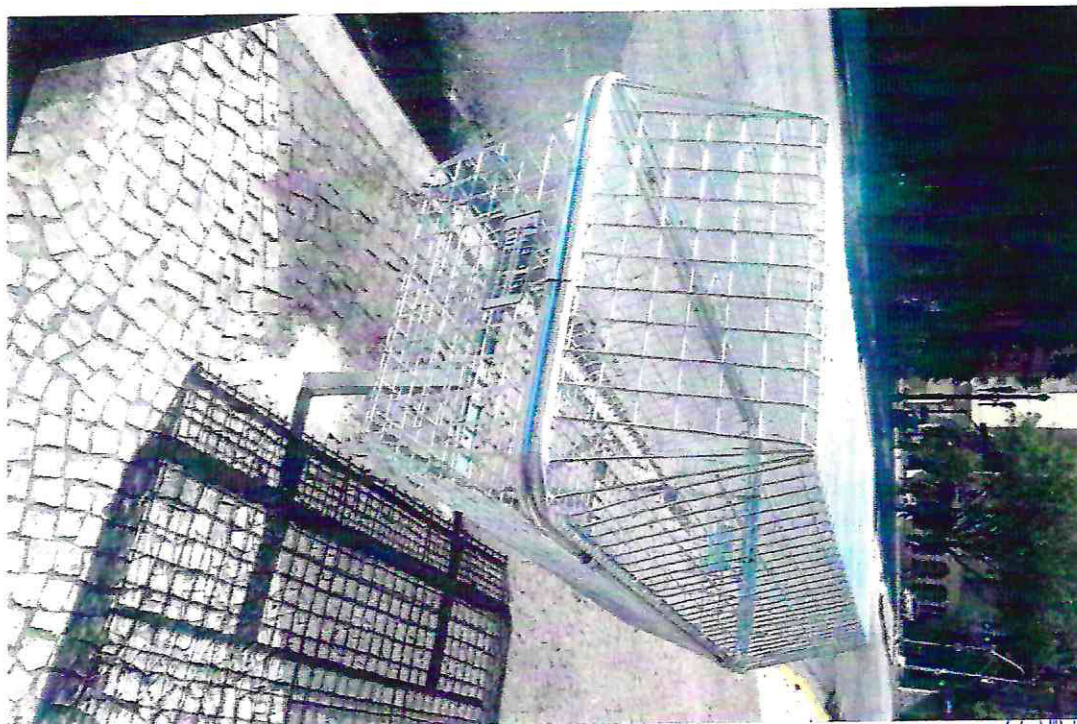
Pirassununga, 15 de junho de 2021.


Luciana Batista
Presidente

Autógrafo de Lei nº 5624

ANEXO 1

18/



Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00994/2021-SG

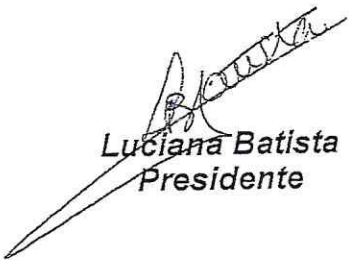
Pirassununga, 15 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

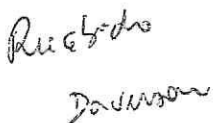
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 538 a 555/2021 e Requerimentos nºs 449, 467 e 468/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 14 de junho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5623 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5624 e 5625, referentes aos Projetos de Lei nºs 42, 54 e 56/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

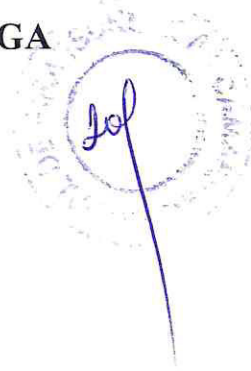

Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP


Ricardo
Dalmazo
15-06-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 087/2021

Pirassununga, 2 de julho de 2021.

Excelentíssima Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 54/2021, que **dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, em face das inclusas razões de veto.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

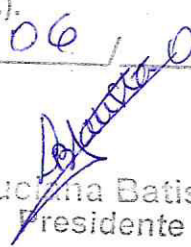
Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prof. nº 2908/2021

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 06 / 07 / 2021


Luciana Batista
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 12 / 07 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de

Pirassununga, 12 de 07 de 2021


Presidente

O veto total ao Projeto de Lei nº 54/2021,
foi aprovado por unanimidade
de votos, ficando mantido o veto.

Sala das Sessões, 19/07/2021.



AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

Em atenção a propositura de fls 01, relatamos que o objetivo já consta da mesma forma no regramento municipal, nos Artigo 11 ao 14 da Lei Complementar 74/2006, conforme transcrito:

Art. 11. Em cada edificação habitada ou utilizada, é obrigatória a utilização de saco plástico ou recipiente apropriados para efetivação dos serviços públicos de coleta de lixo.

Parágrafo Único - O recipiente utilizado deverá ser provido de tampa e estar em boas condições de utilização e higiene.

Art. 12. Os sacos plásticos ou recipientes deverão ser depositados no passeio público fronteiros às respectivas edificações, ocupando, no máximo, a área correspondente à metade da largura do mesmo.

§ 1º Será permitida a instalação no passeio público de suportes para sacos de lixo ou recipientes, desde que ocupem no máximo até 1/3 (um terço) da largura do referido passeio e mantenham o alinhamento dos postes de iluminação;

§ 2º A colocação dos sacos ou recipientes deverá ocorrer nos dias de coleta;

§ 3º A permanência dos sacos ou recipientes no passeio público não poderá exceder o período máximo de 3 (três) horas, exceto quando a coleta ocorrer no período compreendido entre às 23 (vinte e três) e 7 (sete) horas.

Art. 13. As instalações coletoras e incineradoras de lixo existentes em edificações de qualquer natureza deverão ser providas de depósitos adequados à sua limpeza e lavagem necessárias, segundo as normas de higiene.

Art. 14. Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, a reincidência da infração de qualquer dos dispositivos deste capítulo acarretará na cassação da licença de funcionamento de seu estabelecimento, além das demais penalidades impostas por este Código.

Quanto ao uso de lixeira com tampa, por se tratar de “mobiliário urbano”, é equipamento submetido a normas de mobilidade e acessibilidade que devem ser revistas dentro da atual alteração do Código de Posturas, parte constante do projeto de revisão do Plano Diretor.

A saber que o Código de Posturas deverá sofrer adequação nos Artigo 12 e 13 aos critérios da NBR 9050, CBT (Código Brasileiro de Trânsito) bem como ao conjunto Legislativo que norteia mobilidade e acessibilidade tanto de nível federal quanto municipal.

Relatando ainda que está em mãos desta fiscalização conforme encaminhado pela CEOPD, minuta do Código de Posturas, para “ciência, análise e manifestação”. No entanto,

conforme já relatado em CI,s 13 e 14/2021 deste setor, o prazo considerado é extremamente exíguo e prejudicial ao desempenho. Bem como os fiscais não tiveram acesso a informações cruciais discutidas durante o processo de revisão, apesar de solicitado naquelas CI's. O que pode implicar em prejuízos aos munícipes, por impedir trabalho bem executado, em diversos aspectos da abrangência da Legislação municipal, além daqueles já aqui mencionadas: mobilidade e acessibilidade. Pesando que em análise do contudo da minuta, esta fiscalização já citou que há em grande quantidade de item que apontariam possíveis irregularidades e conflitos com outras legislações.

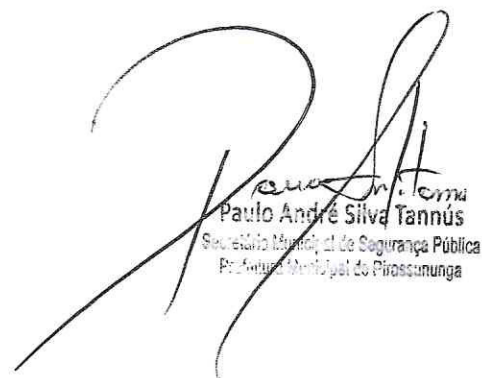
Quando ao Artigo 2º. proposto ainda que deverá ser alinhado os equipamentos do mobiliário público urbano com os procedimentos realizados pela administração durante o serviço de coleta. Como sabido "junta/amontoa" quantidade de lixo de diversos imóveis em único local no solo da via pública (calçadas, ruas e espaços). Ambos devem estar compatíveis com o mesmo objetivo: evitar que animais, cachorros, rasguem os sacos e recipientes bem como evitar propagação de materiais com possível contaminação (por exemplo: máscaras, fraldas, restos de alimentos, etc) para frente de outros imóveis.

E que a proposta "lixeira com tampa" deverá acompanhar na mesma forma, dentro do processo cabível, no momento que forem permitidos a esta fiscalização as informações necessárias para apresentação de manifestação e minuta do Código de Posturas.

Não obstante, por se tratar de matéria estabelecida em nível de Lei Complementar, conforme Lei Orgânica do Município, entendemos, não poderia ser tratada na forma da propositura como projeto de Lei "Ordinária".

Pirassununga, 24/06/2021


Paulo André Silva Tannús

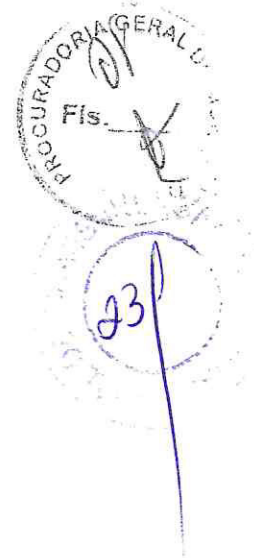

Paulo André Silva Tannús
Secretário Municipal de Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2908/2021

Procurador-Geral do Município,

1. Relatório

Trata-se de análise de minuta de projeto de lei, que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros.

2. Fundamentação

De proêmio, consigno que compete aos Entes Federados legislarem concorrentemente sobre direito urbanístico (CF, art. 24, inc. I), bem como aos Municípios legislarem sobre a ocupação do solo urbano e adequado ordenamento territorial (CF, art. 30, inc. VIII).

Não obstante a competência legislativa suplementar da municipalidade, parece-me que **o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal objetiva**, uma vez versa sobre posturas municipais e uso e ocupação do solo, matérias que devem ser regradas por lei complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica do município de Pirassununga:

Art. 31 As leis complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável na maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se complementares as leis concernentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

c) pela compatibilidade material do projeto de lei apresentado.

Sub censura.

À consideração superior.

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

MATHEUS BALDOVINOTTI

Procurador do Município

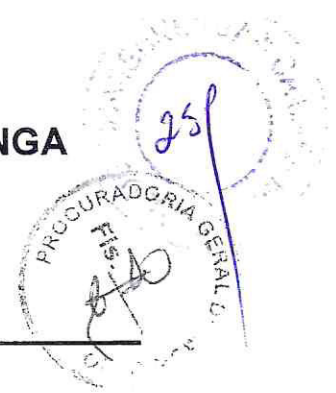
OAB/SP 380.088



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2908/2021

AO GABINETE

Ratifico o Parecer Jurídico de folhas retro por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, retorne os autos a Secretaria de Administração.

Sub Censura.

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

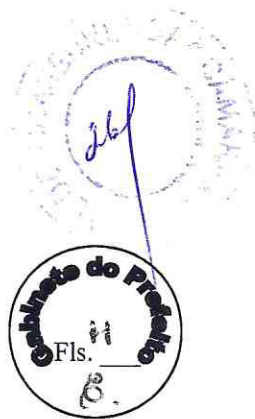
Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2908/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisando o Projeto de Lei nº 54/2021, que **dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, e parecer da Procuradoria Geral do Município, constante dos autos supra mencionados, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto.

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura, na forma como apresentada.

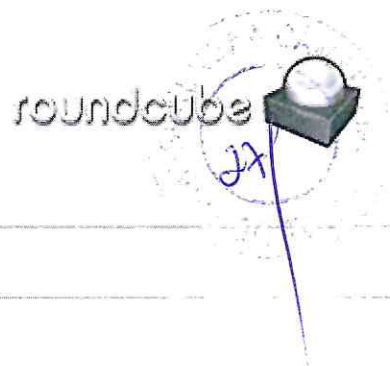
Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga,

02 JUL 21

- DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN -
Prefeito Municipal

Assunto **Vetos para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-07-06 15:59



-
- Veto.pdf(~3,0 MB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereador Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) documento (s):

1. Ofício nº 087/2021, subscrito pelo Prefeito Municipal, encaminhando **veto total ao Projeto de Lei nº 54/2021**, que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências, juntamente com os seguintes documentos que compõem o processo:

- Autógrafo de Lei nº 5624;
- Projeto de Lei nº 54/2021; e
- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 54/2021.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



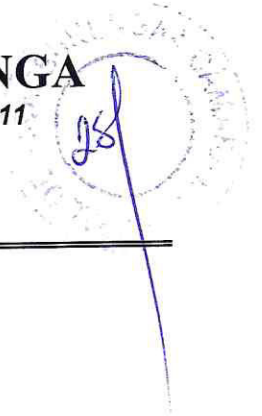
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ref. Projeto de Lei nº 54/2021.

Ofício nº 087/2021

Ementa: “Nos termos do art. 37, §1º da Lei Orgânica do Município, Vimos Comunicar a Vossa Excelência para os devidos fins veto total ao Projeto de Lei nº 54/2021.”

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.


Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos jurídicos do Veto Total ao Projeto de Lei nº 141/2020, de autoria do vereador César Ramos da Costa (Cesinha), Dispões sobre a destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias dentre outros.

O Projeto de Lei teve seu início e tramitação legal por força do que determina o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, cumprindo-se assim as etapas legislativas.

O Veto apresentado, em suas considerações, trouxe apontamentos de que matéria já encontra-se legislada em Lei Complementar 74/2006 nos art. 11 ao 14.


secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento da cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Parassununga, 12 / 07 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento ao Conselho Permanente para apreciação e emissão de parecer.

SEM EFEITO


Luciana Batista
Presidente



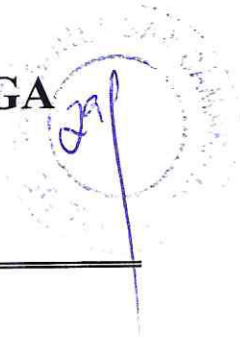
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Neste sentido para que seja realizada qualquer alteração a Lei complementar supramencionada, somente poderia ser realizado por outra lei complementar com fulcro no art. 31, §1º da Lei Orgânica do município de Pirassununga.

A Procuradoria do Município ratificou a posição do Veto, no tocante a impossibilidade da aprovação da lei, através de lei ordinária, devem do ser proposta alteração da lei 74/2006, através de proposta de Lei Complementar.

É a síntese.

Cumprir registrar que em Parecer Jurídico datado de 25 de maio de 2021, tivemos oportunidade em manifestar sobre consonância do Projeto com legislação e a jurisprudência mais moderna. Certamente atendendo uma demanda do Município de Pirassununga.

Entretanto, tendo em vista que a matéria do projeto de lei ordinária, já fora anteriormente abordada em Lei complementar municipal e pelo princípio da hierarquia normativa, Lei Ordinária, não pode alterar lei complementar que possui uma exigência superior para aprovação.

Diante de todo o exposto no veto apresentado pelo executivo esta assessoria jurídica opina pela manutenção do veto, e caso queiram os nobres parlamentares apresentarem projeto de lei complementar para alterar a lei já existente.

É o parecer salvo melhor juízo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



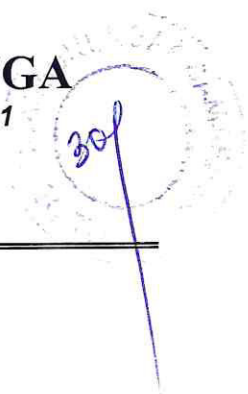
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

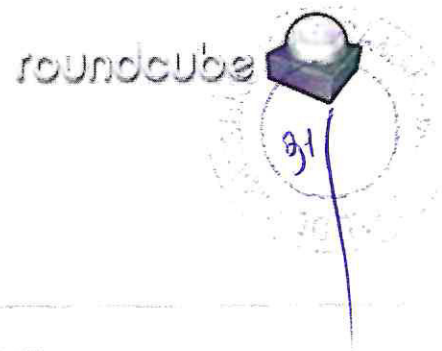


Pirassununga, 06 de julho de 2021.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440

CNTF-Câmara Pirassununga-07/07/2021-09:43:27E0E6A20E0004 3



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-07-12 14:41

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-12 **Hora:** 14:41:06
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 54/2021**AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA - CESINHA**

Ementa: "Nos termos do art. 37, 81º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência para os devidos fins veto total ao Projeto de Lei nº 54/2021, que DISPÕE SOBRE A CORRETA DESTINAÇÃO DO LIXO DO COMERCIO DO RAMO ALIMENTÍCIO COMO BARES RESTAURANTES LANCHONETES, PIZZARIAS, DENTRE OUTROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Em anexo, seguem cópias: Parecer ao Veto Total ao PL 54/2021, Ofício nº 87/2021, Veto Total ao PL 54/2021, Projeto de Lei nº 54/2021 e Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2021).

Descricao: RESTAURANTES LANCHONETES, PIZZARIAS, DENTRE OUTROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Em anexo, seguem cópias: Parecer ao Veto Total ao PL 54/2021, Ofício nº 87/2021, Veto Total ao PL 54/2021, Projeto de Lei nº 54/2021 e Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2021).

PROJETO DE LEI nº 73/2021**AUTORIA: VEREADOR WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA**

EMENTA: INSTITUI O DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE CADA ANO.

Atenciosamente,

Luciana Batista
Presidente

Nome: pareceres_12_07_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8534793

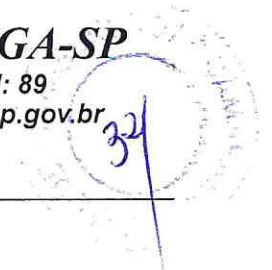
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Total ao Projeto de Lei n° 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, que **dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01229/2021-SG

Pirassununga, 20 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 19 de julho de 2021, o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 54/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - "Cesinha", que dispõe sobre a correta destinação do lixo do comércio do ramo alimentício como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros e dá outras providências, foi mantido por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

Recebido

Deu

20.07.20